



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO Nº 504/2022.

- **EDITAL.**
- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- **ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO.**
- **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL.**
- **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**
- **ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS.**
- **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.**
- **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PROGRAMAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA	23 de março de 2022
HORÁRIO	ETAPA
Das 09:00 às 09:10h	Início e fim do credenciamento
09:11h	Abertura do envelope “01” - proposta comercial-.
09:21h	Suspensão da sessão para análise das propostas
09:30h	Reinício da sessão, apresentação e classificação das propostas – etapa de lances -.
10:00h	Abertura do envelope “02” documentação com análise da habilitação das licitantes que tiveram apresentado a melhor proposta.
10:30h	Encerramento da sessão.

PREÂMBULO:

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO-IPMO** torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **PRESENCIAL** – tipo menor preço global, em regime de execução por empreitada global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.750/2018, e alterações, Decreto Municipal nº 11.428/2017, bem como da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



Às 09:00hs horas do dia 23 de março de 2022, na sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco, localizada na Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro, realizar-se-á o credenciamento das licitantes, não sendo permitida a participação de novas licitantes após as 09h:10m, da finalização do credenciamento, na mesma data, será aberta a sessão pública do pregão.

Fica designado neste processo licitatório pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** o Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme portaria nº 485/2021, que faz parte integrante do processo licitatório em questão.

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, visando a compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796/1999, auditoria financeira e atuarial do valor a receber de compensação previdenciária, visando o equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido na Constituição Federal e também que aplicou treinamento para os operadores do Sistema Comprev de no mínimo 72 (setenta e duas) horas-aula, para atender às necessidades deste Instituto.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 2.1. O objeto/serviços deverão ser entregues durante a vigência contratual bem como estar de acordo com as especificações constantes neste Edital e todos seus anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital e com habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira válidas, por meio do envelope nº 02 – documentação.
 - 3.1.1. **Da participação de microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**
 - 3.1.2. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias;
 - 3.1.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;
 - 3.1.4. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;
 - d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;
 - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.;
 - f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.1.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.1.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua;
- 3.1.7.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.1.8. Não poderão participar**
- 3.1.9.** Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a administração pública, declaradas inidôneas na forma da lei;
- 3.1.10.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.1.11.** Estejam punidas com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores participem de outra pessoa jurídica que da mesma forma, esteja suspensa do direito de licitar, garantidos, nesta segunda hipótese o direito de contraditório e ampla defesa;



- 3.1.12.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Instituto de Previdência do Município de Osasco ou com outro Órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e ou a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou diretores, sócios-gerentes, controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto de Previdência do Município de Osasco ou outro Órgão da Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 3.1.13.** Estejam reunidas em consórcios, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.1.14.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.1.15.** Sociedades cooperativas;
- 3.1.16.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9 da Lei Federal 8666/93;
- 3.1.17.** Tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 3.1.18.** A vedação constante no subitem **3.1.17.** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.1.19.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.1.20.** Sociedades cooperativas;
- 3.1.21.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES).

- 4.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, **COM PODERES ESPECÍFICOS** para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, bem como documentação comprobatória dos poderes do CREDENCIANTE, mediante a apresentação dos elementos a que se refere a letra “b” deste item, para credenciamento junto ao pregoeiro. (Observação: o credenciamento deverá ser apresentado separadamente dos envelopes “nº 01 proposta comercial” e “envelope nº 02 da documentação”);
- 4.1.1.** As licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão ser representadas por:



- a) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais e estatuto, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Quando se tratar de representante designado pela licitante, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; estatuto ou contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de 1 (uma) empresa licitante;
- d) Não será admitida a participação de menores de 18 (dezoito) anos;
- e) O registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IPMO;
- f) **Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- g) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital e apresentada fora dos envelopes;
- h) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a firma deverá apresentar, **JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO**, Certidão da Junta Comercial Estadual de que é ME ou EPP, ou declaração sob penas da lei, de que usufrui do benefício da “Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014” (Declaração de Enquadramento ou Prova de Inscrição no SIMPLES);
- i) O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá comprovar tal condição, apresentando a última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Junta Comercial e/ou DEFIS, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão;
- j) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- k) **Modelo de termo de credenciamento ANEXO II;**

4.1.2. Fica determinado que, para participação na presente licitação, os licitantes deverão se apresentar de acordo com as datas e horários informados no preâmbulo do Edital e também;

- a) Termo de Credenciamento;



- b) O envelope “01” Proposta comercial;
- c) O envelope “02” Documentação.

- 4.1.3. Deverão entregar o cumprimento da exigência para habilitação, sob as penas das leis, **(modelo ANEXO III)**;
- 4.1.4. No ato de encerramento da sessão os representantes serão informados que os envelopes de habilitação, fechados e lacrados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, ficarão à disposição para retirada após a contratação, no Setor de Licitação IPMO, pelo período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, serão destruídos pelo IPMO;
- 4.1.5. O IPMO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar a referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

5. PROPOSTA DE PREÇOS - (ENVELOPE Nº 01).

5.1. A proposta de preço deverá:

- 5.1.1. Ser apresentada em envelope lacrado sendo 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, e deverá conter os seguintes elementos na face externa:

<p>Ao</p> <p>Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO</p> <p>Departamento de licitações e compras</p> <p>Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro - Osasco/SP</p> <p>Pregão Presencial nº 001/2022</p> <p>Envelope “01” – Proposta de Preços</p> <p>Razão Social da Proponente: _____.</p> <p>Endereço Completo: _____.</p> <p>CNPJ: _____.</p> <p>E-mail: _____.</p>
--

- 5.1.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- 5.1.3. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



- 5.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;
- 5.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.1.6. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação;
- 5.1.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo o Pregoeiro sanear a proposta forma da Lei e do Regulamento;
- 5.1.8. Caso o prazo de validade da proposta não esteja indicado expressamente no corpo da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1.2, no caso 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, na forma do artigo 6º da Lei Federal 10.520/2002;
- 5.1.9. Modelo de proposta de preços no **(modelo no ANEXO VI)**.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 6.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no “item 4”;
- 6.1.1. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente e separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- 6.1.2. O julgamento será feito pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
- 6.1.3. Havendo divergência entre valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 6.1.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecida neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas;
- 6.1.5. Em que o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 6.1.6. Que contiverem proposta de preço diverso no que está constante neste Edital;
- 6.1.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se à ata a respeito;
- 6.1.8. As propostas classificadas serão selecionadas para etapa de lances, com observâncias aos seguintes critérios:
- 6.1.9. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços superiores até 10% (dez por cento) superior àquela;



- 6.1.10. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 6.1.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor;
- 6.1.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço;
- 6.1.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- 6.1.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 6.1.15. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 6.1.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 6.1.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 6.1.18. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no “subitem 6.1.16”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 6.1.19. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 6.1.20. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.1.21. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no “subitem 6.1.16”;
- 6.1.22. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.1.21, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;
- 6.1.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 6.1.24. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;



- 6.1.25. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 6.1.26. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
- 6.1.27. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
- 6.1.28. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 6.1.29. O IPMO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;
- 6.1.30. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;
- 6.1.31. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e os Participantes deste certame;
- 6.1.32. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7. HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 02).

- 7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação, as proponentes deverão, obrigatoriamente, apresentar em envelope lacrado contendo na face externa e na parte frontal os seguintes dizeres:

Ao
Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO
Departamento de licitações e compras
Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro - Osasco/SP
Pregão Presencial nº 001/2022
Envelope “02” – Documentos de habilitação
Razão Social da Proponente: _____
Endereço Completo: _____
CNPJ: _____
E-mail: _____



7.1.1. Os documentos de Habilitação, conforme abaixo relacionados, deverão ser apresentados em uma única via e, preferencialmente, deverá ser: numerada, acompanhada de folha de rosto indicando o número da página onde o documento acha-se inserido, em envelope lacrado, identificado com o nº 02, devendo conter a documentação abaixo relacionada, que devem estar dentro do prazo de validade vigente.

7.1.2. A documentação de Habilitação deverá:

- a) estar em nome da licitante (matriz ou filial); e,
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

7.1.3. Os documentos a serem apresentados deverão:

- a) Quando cópias, conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do IPMO;
- b) A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, será efetuada, em horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco- IPMO, Rua Avelino Lopes, 70, Centro – Osasco/SP, preferencialmente até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão de abertura;
- c) A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará documentos com a apresentação dos originais;
- d) Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- e) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;
- f) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;
- g) Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja compatível com o objeto licitado;
- h) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Estadual nº 4.225, de 10/09/1984, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei;
- i) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

7.1.4. Habilitação Jurídica:

7.1.5. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou cédula de identidade no caso de pessoa física;



- 7.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Título e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais;
- 7.1.7. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- 7.1.8. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.9. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 7.1.10. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, com validade na data de abertura da licitação;
- 7.1.11. Ficarão dispensadas da apresentação das certidões acima tratadas as licitantes em recuperação judicial, desde que seja apresentada, em substituição àquela Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação;
- 7.1.12. **Para as empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 7.1.13. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- 7.1.14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 7.1.15. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;
- 7.1.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **ficam dispensadas** de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes como dispões o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93.
- 7.1.17. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 7.1.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada, demonstrando que a empresa se encontra ativa;
- 7.1.19. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais), Estadual (Débitos Inscritos e Não Inscritos em Dívida Ativa) e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, do inciso III, da Lei Federal 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- 7.1.20. Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei Federal 8036/90, devidamente atualizada;



- 7.1.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII- A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade;
- 7.1.22. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 7.1.23. Qualificação Técnica:**
- 7.1.24. Atestados de capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público: União, Estados ou Instituto de Previdência, que comprovem que o licitante executou ou está executando, serviços técnicos especializados de recuperação de compensação previdenciárias pelo sistema Comprev, no mínimo de 1 (um);
- 7.1.25. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) constar expressamente que houve a compensação previdenciária, pelo sistema Comprev, com **apresentação mínimo de 1850 (hum mil oitocentos e cinquenta)** processos administrativos/inserções independente de resultados, e que aplicou treinamento para os operadores do sistema Comprev de no mínimo 72 (setenta e duas) horas-aula, assim como, estar com assinaturas do contratante através de qualquer de seus representantes oficiais, e/ou do Gestor(a) do RPPS municipal/estadual, com firma(s) devidamente reconhecida(s), que comprove(m) a(s) autenticidade(s) do(s) documento(s), registrado(s) ainda na Ordem ou Conselho profissional competente a que o licitante pertencer, nada impedindo que sua autenticidade seja verificada por outros meios;
- 7.1.26. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) estar com assinaturas do Gestor municipal/estadual ou seu representante e/ou do Gestor do RPPS municipal/estadual, com firmas devidamente reconhecidas, que comprovaram as autenticidades dos documentos, registrados na Ordem ou Conselho profissional competente a que o licitante pertencer, nada impedindo que sua autenticidade seja verificada por outros meios;
- 7.1.27. O(s) atestado(s) expedido(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com a devida identificação (CNPJ, endereço, telefone, nome, RG e etc.), no original ou cópia reprográfica autenticada;
- 7.1.28. Declaração de inexistência de fato impeditivo.**
- 7.1.29. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação (**modelo ANEXO V**).
- 7.1.30. Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil.**
- 7.1.31. Declarar, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**modelo ANEXO IV**).



8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. A adjudicação, em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata;

8.1.1. A homologação, em favor da(s) licitante(s) adjudicada(s) nesta licitação, será feita pela autoridade competente, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;

8.1.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga o IPMO à aquisição do objeto licitado, o que somente far-se-á mediante necessidade.

9. DO CONTRATO.

9.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se **ANEXO VII**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação e/ou contato telefônico, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadrá-la nas penalidades legalmente estabelecidas, o contratante poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, caso entenda necessário.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS.

10.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CONTRATANTE, um demonstrativo extraído do sistema COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos e DEPOSITADOS pelo INSS em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, em conta previamente determinada, os quais servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito;

10.1.2. A empresa CONTRATADA apenas será remunerada em caso de comprovado êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do IPMO;

10.1.3. Toda apresentação de faturas deve vir acompanhadas de documentos comprobatórios do êxito alcançado;

10.1.4. Os preços são fixos e irreajustáveis;

10.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão;

10.1.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato;

10.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;



10.1.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.1.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.11. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

10.1.12. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

10.1.13. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.14. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

10.1.16. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

10.1.17. Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da LICITANTE;

10.1.18. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11. PENALIDADES:

11.1 Conforme disposto no “item 14” do Termo de Referência – **ANEXO I** e;

11.1.2. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

11.1.3. Multa a ser estipulada pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente “receber a nota de empenho”, dentro do prazo estabelecido pelo IPMO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPMO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

11.1.5. Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes dos ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato;

11.1.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



11.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do IPMO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do IPMO. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

11.1.9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada;

11.1.10. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar proposta superfaturada, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o IPMO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das penalidades do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c/c: artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

12.1.1. Executar o objeto licitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo;

12.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo se autorizado por escrito pelo IPMO;

12.1.3. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes ao serviço executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

12.1.4. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior;

12.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato;

12.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

12.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

12.1.8. Cumprir todas as especificações previstas no Edital do Presente Pregão Presencial, que deu origem ao presente instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

13.1.1. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

13.1.2. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;



13.1.3. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, conforme abaixo discriminado:

Órgão – 21;

Unidade Orçamentária – 001;

Funcional. Programática – 09.272.0001.0004

Categoria Econômica – 3.3.90.39

15. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS.

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão;

15.1.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através de e-mail no endereço licitacao.compras@ipmo.com.br, aos cuidados do Pregoeiro, até o prazo de dois dias úteis, anteriores à data do Pregão, até as 17:00 horas, horário oficial de Brasília;

15.1.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma da legislação vigente, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor Licitações e Compras;

15.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

15.1.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

15.1.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

16.1.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.1.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

15.1.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Licitações e Compras, observado o disciplinamento do item 15.1.5;

15.1.8. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de os presentes e assegurada também imediata vista dos autos;

15.1.9. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão;



15.1.10. A falta de manifestação, nos termos do subitem “15.1.8”, importará na decadência do direito de recurso;

15.1.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações de Despesas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Eventuais impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidas ao pregoeiro através do e-mail licitacao.compras@ipmo.com.br, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes;

16.1.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de **OSASCO**, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.1.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPMO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.1.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

16.1.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IPMO;

16.1.9. As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pela Pregoeiro(a);

16.1.10. O IPMO poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e outras normas aplicáveis ao presente certame;

16.1.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

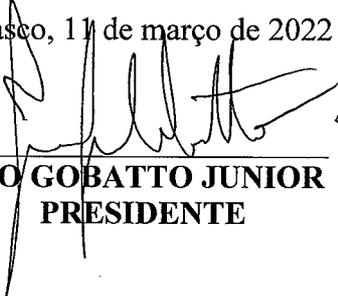
16.1.12. O IPMO convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente “receber a nota de empenho”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. nº 81 da Lei 8666/93 e cláusula nº 13 do edital;



16.1.13. O IPMO reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

16.1.14. Quaisquer dúvidas quanto à redução entre os lances serão resolvidas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Osasco, 11 de março de 2022



IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, visando a compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, auditoria financeira e atuarial do valor a receber de compensação previdenciária, visando o equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido na Constituição Federal e também que aplicou treinamento para os operadores do Sistema Comprev de no mínimo 72 (setenta e duas) horas-aula, para atender às necessidades deste Instituto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação própria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO (IPMO), tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao Instituto de Previdência do Município de Osasco - SP, e o valor apresentado na Proposta de Preço, devidamente comprovado através de Relatório de Fechamento Financeiro expedido pelo próprio INSS, após a devida homologação pela autoridade tributária competente.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO vem desenvolvendo diversas ações voltadas para o fortalecimento do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a qualificação dos seus técnicos para a execução de serviços no âmbito previdenciário;

Dentre os serviços em destaque, está a realização da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, a chamada COMPREV, área na qual, apesar de todos os esforços, não temos logrado o êxito esperado. Isso porque não dispomos de pessoal altamente qualificado nos quantitativos necessários para a demanda operacional.

Ademais, é certo que o IPMO conta, atualmente, com mais de **3700 (TRÊS MIL SETECENTOS)** processos aptos a serem inseridos na sistemática da COMPREV, entre aqueles já encaminhados ao INSS e pendentes de manifestação/atuação perante a Autarquia Previdenciária Federal, e aqueles que estão pendentes de encaminhamento sem, contudo, conseguir executar tal procedimento, gerando uma perda financeira de suma importância e relevância para o fortalecimento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, estimado em aproximados R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais).

Além disso, a última tentativa de licitar o objeto aqui pretendido restou fracassada, devendo ser aberto novo certame.



3.2. Considerando que já houve diversas tentativas de se efetivar a referida compensação, sem o êxito esperado, muito em função da falta de entendimento do histórico previdenciário dos órgãos da administração municipal ao longo dos últimos 50 (cinquenta) anos, além de serem enorme as dificuldades para a juntada dos documentos comprobatórios do vínculo com o RGPS, que estão dispersos nos diversos arquivos setoriais dos órgãos da administração municipal, o que impossibilita o correto entendimento e comprovação dos períodos a serem compensados junto ao RGPS e outros RPPS;

3.3. Ainda, outro fato que dificulta o entendimento dos vínculos previdenciários com o RGPS são as contribuições efetuadas através de procedimentos fiscais ou das confissões de débitos junto ao RGPS/INSS, efetuadas pelos órgãos da administração municipal, vez que em todas as contratações de servidores públicos, principalmente das autarquias, fundações e alguns órgãos da Administração Direta, houve contribuição para o RPPS. Porém, o RGPS/INSS entendeu que as contribuições dos servidores contratados em regime CLT, os exclusivamente comissionados e os temporários são de responsabilidade do RGPS. E através de procedimentos fiscais, *a posteriori*, efetuou o recolhimento ao RGPS, motivo pelo qual se faz necessário o entendimento e a identificação das contribuições vertidas ao RGPS por meio de notificações e parcelamentos, para fins de apuração de eventual crédito e compensação deste;

3.4. Ademais disso, com as regras atuais de proporcionalidade estabelecidas pelo extinto Ministério da Previdência Social, através da Portaria no. 288, de 30 de junho de 2015, a compensação com o RGPS/INSS como instituidor do benefício (R.I.) e o Ente Federativo como regime de origem (R.O.), os requerimentos de compensação do RGPS deverão ser analisados e decididos com base nos documentos e informações (**desligados**), comprovando que as contribuições dos referidos servidores desligados foram, de fato para o Regime Próprio de Previdência Social do Município. Isso constitui um grande desafio, haja vista as dificuldades de entendimento das regras previdenciárias e dos fatos ocorridos em tempos anteriores. E sem o devido entendimento e comprovação dos fatos ocorridos nos anos anteriores, que compreende um período de, aproximadamente, 50 (cinquenta) anos, correndo-se um grande risco de pagar em duplicidade uma conta já vertida para o RGPS e deixar de requerer períodos de compensação com o RPPS como instituidor do benefício (R.O.);

3.5. Considerando tais fatos, para assegurar a realização plena da compensação previdenciária, os serviços deverão se estender, não somente, para o detalhamento e comprovação do vínculo previdenciário dos servidores **ativos, aposentados e falecidos (instituidores de pensão)**, mas também dos **ex-servidores** (exonerados ou desligados) que tiveram vínculo laboral junto ao Município de Osasco-SP, uma vez que os mesmos podem ter levado Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município, de períodos recolhidos ao RGPS, os quais, atualmente, estão retornando através dos requerimentos de compensação previdenciária, contendo o RGPS/INSS como instituidor do benefício (R.I). Tal situação potencializa a necessidade de se comprovar de fato a responsabilidade previdenciária de todos os trabalhadores que tiveram vínculo com o Município;

3.6 Vale ainda considerar que o RGPS, na personalidade de sua Unidade Gestora, o INSS, é o credor do referido RPPS, deve-se verificar se os valores repassados à título de compensação previdenciária está obedecendo o estipulado em legislação, além de verificar se os valores



repassados atuarialmente são equivalentes ao tempo de contribuição contemplando o que se estabelece na CF/88 sobre o equilíbrio financeiro e atuarial;

3.7. Convém reforçar que a verificação dos débitos parcelados é de extrema valia para o processo de Compensação Previdenciária, uma vez que, quando a contribuição previdenciária efetuada ao RGPS é apurada por meio de notificação ou por confissão de débito, bem como o recolhimento efetuado por meio de parcelamentos, a base de dados do CNIS não tem a informação individualizada por trabalhador, isto é, o Município faz o recolhimento, no entanto, não fica o registro no CNIS que houve recolhimento das contribuições para um determinado trabalhador. Dessa forma, torna-se fundamental a efetivação de serviços que busque realizar o processo de compensação previdenciária de forma ampla, promovendo o entendimento dos parcelamentos dos débitos previdenciários do RGPS/INSS efetuados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

3.8. Com tal metodologia de trabalho, o tratamento dado no processo de compensação de que trata a Lei nº 9.796/1999 mostra-se extremamente vantajoso para a Administração Pública Municipal, uma vez que, com o detalhamento dos débitos previdenciários, fica possibilitada a identificação de eventuais créditos que o Município possa pleitear junto aos respectivos órgãos da Administração Pública Federal, decorrentes de cobranças indevidas ou mesmo a redução de um passivo constituído indevidamente, em virtude das adequações ocorridas nos ditames legais;

3.9. A execução de um trabalho amplo, coordenado e organizado, além de assegurar a correta compensação, potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o melhor, minimizando os custos e maximizando os resultados da compensação financeira e eventual redução do passivo previdenciário junto ao RGPS/INSS;

3.10. Dessa forma, torna-se extremamente necessária e de enorme relevância a efetivação de serviços que busque realizar o processo de compensação financeira de forma ampla e organizada, promovendo, no mínimo:

a) juntada do acervo funcional dos instituidores dos benefícios visando o entendimento dos vínculos laborais e seus respectivos vínculos previdenciários e a comprovação documental dos vínculos com o RGPS;

b) o entendimento dos parcelamentos dos débitos previdenciários efetuados junto ao INSS e à RFB, visando à identificação dos períodos de contribuição efetuados ao RGPS através de notificações e confissões, bem como os recolhimentos efetuados por meio de parcelamentos.

3.11. Nesse sentido, é fundamental a contratação de serviços de consultoria especializada, não havendo neste caso, a necessidade de criação de uma estrutura orgânica própria para realização de um trabalho com demanda pontual para o atendimento de um estoque represado, bem como para a apuração e percebimento contínuo e ininterrupto da PRÓ-RATA, e, ainda, a demanda



corrente (dia a dia) do próprio IPMO, não possui pessoal com especialização e estrutura necessária para o efetivo e eficaz atendimento da demanda operacional da sistemática da COMPREV, pois, ainda o atendimento dessa demanda pontual corrente (dia a dia) geraria custos desnecessários à estrutura governamental;

3.12. Além disso, o tempo necessário para a capacitação, implantação, ajustes, correção de procedimentos e até a efetiva recuperação, tornaria por demais onerosas a operação e exporia a administração municipal ao risco de um eventual fracasso, vez que, trata-se de serviço complexo que demanda expertise e profundo conhecimento da área, sendo certo que o Município de Osasco e o IPMO não possuem em seu quadro funcionários suficientes, em quantidade e com a qualificação e experiência necessárias, para o desempenho dos serviços em questão;

3.13. Portanto, o objetivo é contratar uma consultoria que diagnostique essa situação e assessorie o IPMO a efetuar os levantamentos, diagnósticos, análises e as comprovações que possibilitem o requerimento da compensação financeira e a referida revisão da dívida previdenciária consolidada junto ao INSS e à RFB;

3.14. Nesse sentido, não dispondo de uma estrutura administrativa especializada, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada, com alta experiência no ramo, para prestar tal serviço.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços especializados a serem contratados deverão atender prontamente à compensação financeira de que trata Lei nº 9.796/1999, com a revisão do débito previdenciário com o RGPS assumido pelo Município. No entanto, conforme exposto na justificativa acima, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, a proposta de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

4.1.1. A coleta, a organização, a juntada e a digitalização do acervo funcional de todos os aposentados e dos instituidores de pensão (de todos os benefícios ativos e cessados);

4.1.2. A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão com a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando a identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS (preparando para compensação com outros RPPS);

4.1.3. A busca e a recuperação dos documentos de prova dos vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados e instituidores de pensão;

4.1.4. O levantamento do histórico previdenciário dos ex-servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, desde a sua criação até os dias atuais,



inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados, com o objetivo de validar as Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo IPMO;

4.1.5. O detalhamento dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de Osasco-SP e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, com a devida individualização dos débitos parcelados por órgãos, para eventual prova dos períodos contribuídos ao RGPS e consequentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira;

4.1.6. Revisão geral sobre os passivos previdenciários do RGPS visando a identificação, a apuração e a comprovação dos fatos que possibilitem eventuais reduções, compensações e/ou ressarcimentos de valores devidos ou pagos indevidamente ao RGPS de forma espontânea ou através de autuações fiscais, dentro dos procedimentos legais e cabíveis, e na forma da legislação pertinente;

4.1.7. Efetuar a compensação financeira que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo R.).

4.1.8. Realizar o cálculo dos valores recebido através da compensação previdenciária, visando verificar se estão conforme o estabelecido pela legislação federal; e

4.1.9. Realizar o cálculo atuarial do valor justo visando atender o disposto na CF sobre o equilíbrio financeiro-atuarial.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Visando a garantia e a maximização dos resultados, primando pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, não incorrendo no crime de renúncia de receita, a referida prestação de serviços deverá ser efetuada, obrigatoriamente, com o fornecimento dos seguintes serviços:

5.1. PARA EFETUAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA a Lei nº. 9.796/1999:

5.1.1. A busca, organização e juntada do acervo funcional dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores:

5.1.1.1. Em função dos documentos funcionais dos aposentados, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores estarem armazenados nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origem dos mesmos, será necessário estada de tais documentos funcionais e sejam anexados aos processos de concessão dos benefícios nos casos de aposentados e pensionistas e para os ex-servidores nas respectivas pastas funcionais.

5.1.1.2. A proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho para coletar, organizar e reconstituir o acervo documental do dossiê funcional dos aposentados, dos instituidores dos benefícios de pensão e dos ex-servidores, considerando os seguintes processos e documentos básicos a serem organizados e acervados:



- a) Documentos Pessoais do Servidor inativo ou do instituidor da pensão: Dados pessoais, endereço, documentos pessoais outros;
- b) Cópia CTPS, Contrato de Trabalho, Registro de Empregado ou outros documentos de prova do vínculo laboral com o Município;
- c) Processos de provimentos de cargos e funções: Nomeação, Posse, Transferência, Readaptação, Reversão, Reintegração, Progressão, Promoção, Remoção, Redistribuição, Ascensão, Substituição, Designação, Exoneração;
- d) Processos referentes a Afastamentos: Férias, Licença Médica, Licença particular, Licença Prêmio, Disponibilidade de outros órgãos;
- e) Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- f) Processos de isonomias;
- g) Processos de Avaliação Funcional;
- h) Processos de Inscrição de dependentes;
- i) Processo de concessão do Benefício, contendo basicamente: documentos pessoais (Identidade, CPF, Cópias da Carteira de Trabalho com vínculos de trabalhos anteriores, certidão de casamento e outros); Histórico Laboral; Parecer jurídico sobre a concessão do benefício; Ato de Aposentadoria; Homologação do Tribunal de Contas;
- j) Processo de concessão do Benefício de Pensão, contendo basicamente: documentos pessoais (Identidade, CPF, Cópias da Carteira de Trabalho com vínculos de trabalhos anteriores, certidão de casamento e outros); Histórico Laboral do instituidor; Parecer jurídico sobre a concessão do benefício; Ato de Pensão; Homologação do Tribunal de Contas;
- k) Processos de Cessação do Benefício (aposentadoria ou pensão);

5.1.2. Digitalização do acervo documental dos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões):

5.1.2.1. O objetivo desse serviço consiste na digitalização dos documentos que compõe o acervo documental dos benefícios concedidos e mantidos pelo IPMO, os quais se encontram arquivados, tanto no INSTITUTO quanto no ARQUIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO e, ainda, junto aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal. Este acervo deverá conter os documentos funcionais dos instituidores dos benefícios e o acervo da concessão e manutenção do benefício, e para o caso dos ex-servidores a comprovação do vínculo de trabalho e o histórico funcional. A digitalização deverá ser efetuada de forma a manter a indexação dos documentos por benefício, ou seja, na matrícula do benefício concedido e a consulta ao acervo deverá ser disponibilizada no mínimo por



matrícula, nome e/ou CPF do titular do benefício ou pelo instituidor do benefício;

5.1.2.2. A proponente deverá apresentar a proposta de trabalho detalhada para digitalizar e indexar os documentos funcionais e os processos de concessão dos benefícios e os critérios de consulta a base de imagens;

5.1.3. Análise e reconstituição dos Vínculos de Trabalho dos servidores instituidores dos benefícios:

5.1.3.1. Consiste na análise da vida laboral do instituidor do benefício com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral.

5.1.3.2. A proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho a ser aplicada para efetuar a análise da vida laboral e a reconstituição dos vínculos de trabalho com o respectivo vínculo previdenciário dos instituidores do benefício. Deverá considerar, ainda, que para os períodos laborados no Município, existem casos de servidores que efetuaram as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - IPMO e, em outros, ao RGPS, e ainda, os períodos vinculados ao RGPS poderão estar inclusos em parcelamentos assumidos pelo Município junto ao INSS.

5.1.4. Localização dos documentos de prova do vínculo com o RGPS:

5.1.4.1. Para os casos de extravio dos documentos de prova dos períodos de trabalho com contribuição para o RGPS, a proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho a ser aplicada para a busca e localização e ou recuperação de tais documentos de prova junto ao servidor para emissão de 2ª via da CTS/CTC emitido pelo RGPS/INSS.

5.1.5. Comprovação e o reconhecimento pelo INSS, dos períodos laborados a outros entes públicos vinculados ao RGPS;

5.1.5.1. Para os casos de servidores que averbaram tempo de serviço prestado a outros entes públicos vinculados ao RGPS (Prefeitura e outros Governos Estaduais e/ou Federal) através da Certidão de Tempo de Serviço emitido pelo próprio ente público, a proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho para se obter o reconhecimento e a emissão da CTC pelo RGPS/INSS, referente aos respectivos períodos averbados.

5.1.6. Processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária junto ao RGPS:

5.1.6.1. A proponente deverá efetuar o processamento dos casos identificados e devidamente comprovados de compensação financeira junto ao RGPS, através do sistema COMPREV fornecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Apresentar a metodologia de trabalho para o processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação, considerando os procedimentos de Digitação e Digitalização e reavaliação dos processos indeferidos. A proponente deverá apresentar uma metodologia de trabalho a ser aplicado para o processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária;



5.2. PARA EFETUAR A REVISÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO COM O RGPS, VISANDO EVENTUAL REDUÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO, OU A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS E/OU O APROVEITAMENTO NA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO RGPS ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÕES E PARCELAMENTOS.

- a) Consiste nos serviços especializados para efetuar a análise minuciosa das confissões de débitos, das notificações e das autuações assumidas e parceladas pelo Município de Osasco, visando especificamente a redução do passivo previdenciário, a constituição de eventuais créditos e/ou a comprovação dos recolhimentos efetuados ao RGPS para fins de Compensação Previdenciária, com base na aplicação das normas legais vigentes atualmente e decisões jurisprudenciais favoráveis aos contribuintes, e em eventuais erros materiais ocorridos nos levantamentos fiscais.
- b) A prestação de serviços deverá ser efetuada com o objetivo de identificar, comprovar e apurar os fatos que possibilitem a referida redução no passivo previdenciário ou a identificação e a constituição de eventuais créditos ou mesmo a comprovação de contribuições efetuadas ao RGPS para fins de Compensação Previdenciária, em *instância administrativa*.
- c) Todos os fatos apurados deverão ser apresentados em forma de laudos técnicos com todas as análises, processamentos, evidências e comprovações para as devidas providências dos órgãos gestores. Toda a atuação e o relacionamento junto aos órgãos do Governo Federal deverão ser efetuados através dos órgãos competentes do Município, cabendo à contratada o devido assessoramento técnico através de laudos técnicos contendo todas as comprovações, apurações e as petições necessárias;
- d) A proponente deverá apresentar a metodologia de trabalho detalhada, considerando no mínimo as seguintes atividades:

5.2.1. Levantamento e o processamento minucioso de todas as Notificações de Lançamentos de Débitos Fiscais - NFLD, as Confissões de Débitos Fiscais - CDF, os Lançamentos de Débitos Confessados - LDC e Autos de Infração - AI e outros mecanismos de Autuação adotados pelo fisco do RGPS:

5.2.1.1. Correspondem aos serviços especializados para localizar, buscar, organizar e processar todas as autuações dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e dos Poderes, que geraram o passivo previdenciário assumido pelo Município junto ao RGPS e que estão parcelados, liquidados, ou em litígio junto à Receita Federal do Brasil ou na Procuradoria da Fazenda Nacional, identificando os fatos geradores, os períodos autuados, o enquadramento fiscal e as bases de cálculo com a individualização da massa de servidores que constituíram a referida base.

5.2.2. Identificação das possibilidades de redução do passivo previdenciário decorrentes de falhas ou erros materiais ocorridos nos levantamentos fiscais ou na aplicação das atuais normas legais vigentes:



5.2.2.1. Serviços especializados para efetuar os exames minuciosos das peças que instruem os processos de Notificações de Lançamento de Débitos Fiscais (NFLD), Confissões de Débitos (LCD), Autos de Infração (AI), ou outros instrumentos de levantamento fiscal, com o objetivo específico de identificar e avaliar as possibilidades de redução do passivo previdenciário, com base nos procedimentos adotados pelo fisco do RGPS na apuração do Fato Gerador e da respectiva Base de Cálculo do débito previdenciário levantado.

5.2.3. Identificação de eventuais períodos de contribuição efetuadas ao RGPS para fins de Compensação Financeira:

5.2.3.1. Consiste nos serviços especializados para efetuar o detalhamento dos parcelamentos de débitos previdenciários assumidos pelo Município junto ao RGPS/INSS, identificando os fatos geradores, os respectivos períodos autuados, a massa de servidores que compõe a base de cálculo dos débitos, para com fins específicos de comprovação dos recolhimentos efetuados ao RGPS e eventual aproveitamento na Compensação Financeira.

5.2.3.2. Considerar que, para os períodos laborados no Município, existem possibilidades, de servidores de determinados órgãos (principalmente das indiretas), que mesmo descontando em folha de pagamento para o Regime Próprio de Previdência Social do Município, possam estar inclusos nas bases de cálculo das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos (NFLD) e/ou de Lançamento de Débitos Confessados (LDC), cujos débitos estão parcelados e/ou quitados.

5.2.4. Apuração e revisão dos recolhimentos efetuados ao RGPS sobre Verbas Indenizatórias, dos servidores contribuintes ao RGPS:

5.2.4.1. Consistem nos serviços operacionais para efetuar o exame minucioso das Folhas de Pagamentos dos últimos anos (mínimo de 10 anos) de todos os órgãos da administração direta, indiretas, autarquias e fundações, com o reprocessamento das peças que instruíram as GFIP's, com o objetivo de identificar nos valores apurados e declarados em GFIP, eventuais incidências de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias (VI), com o objetivo específico de efetuar o enfrentamento das notificações decorrentes das compensações sobre Verbas Indenizatórias já efetuadas.

5.2.5. Elaboração da Nota Técnica com a apuração e comprovação dos levantamentos fiscais a serem solicitados a revisão:

5.2.5.1. Serviços especializados para elaboração das Notas Técnicas visando possível redução do passivo previdenciário junto ao RGPS, com a identificação, comprovação e apuração de cada uma das possibilidades de redução e/ou créditos, para petição à revisão junto a RFB ou ao INSS no caso de comprovação para fins de Compensação Previdenciária;

6. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

A proponente deverá apresentar de forma detalhada a organização a ser adotada para o gerenciamento dos serviços propostos, com os seguintes detalhamentos:



- 6.1. A metodologia de gerenciamento dos serviços;
- 6.2. A alocação de recursos de pessoal e de equipamentos para cada fase e atividade do projeto;
- 6.3. Cronograma de execução detalhado, contendo as atividades passíveis de programação, explicitando os prazos e produtos a serem obtidos em cada fase do serviço prestado, a equipe técnica responsável e os recursos a serem alocados (equipamentos, mobiliários e outros). Considerar que os trabalhos deverão ser acompanhados por técnicos da contratante, visando o domínio da metodologia de trabalho; e
- 6.4. Apresentação do(s) relatório(s) de trabalho mensal, com o demonstrativo das atividades executadas de acordo com o plano de trabalho e os resultados obtidos.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Das Obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado ao final do processo licitatório, depois de cumpridas todas as formalidades legais;
- 7.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou previsão disposta no edital;
- 7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e o Edital;
- 7.1.4. Expedir a ordem de serviço/autorização/solicitação para iniciar a execução;
- 7.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações 7.1. e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 7.1.6. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 7.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;
- 7.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



7.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa do Município das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei no. 8.666/93;

7.1.11. Especificar os servidores que receberão capacitação para o serviço ora contratado.

7.2. Das Obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

7.2.2. A CONTRATADA é responsável, diretamente, pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;

7.2.3. Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos;

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

7.2.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.2.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no certame, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei de Licitações, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.2.7. Manter, na cidade de Osasco - SP, um escritório para, principalmente, atender às exigências de eficiência e agilidade na execução do serviço objeto da contratação, conforme artigo 68, da Lei no. 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo o preposto responsável escritório estabelecido ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

7.2.8. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, O CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.2.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas



carteiras de trabalho;

7.2.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, inclusive no manuseio de processos, tomando todo o cuidado para não alterar as páginas de cada volume, nem danificá-las;

7.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

7.2.13. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus empregados ou prepostos;

7.2.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO;

7.2.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

7.2.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do resultado do certame licitatório;

7.2.17. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Osasco ou ao IPMO, nem poderá onerar o objeto do certame licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, previstos na legislação vigente.

7.2.18. Enviar relatórios mensais e consecutivos contendo os resultados das atividades voltadas à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e o Regime Geral de Previdência Social. Cada relatório deverá conter obrigatoriamente cópia dos relatórios extraídos do sistema COMPREV indicando o número de processos deferidos no mês e os valores de fluxo atrasado, 13º atrasado, fluxo pro-rata e o valor de estoque associado a cada processo. Além disso, o relatório deverá apresentar uma avaliação do trabalho executado no mês, as principais dificuldades encontradas e as perspectivas de obtenção de recursos nos meses seguintes;

7.2.19. Treinar a equipe técnica composta de servidores do IPMO, para organização, montagem, instrução e acompanhamento dos futuros requerimentos a serem enviados para a compensação após a extinção da presente contratação, ensinando a metodologia e as técnicas de trabalho;

7.2.20. Realizar os devidos cálculos do valor recebido pela compensação previdenciária e da



equivalência atuarial justa, entregando as respectivas memórias de cálculos a Unidade Gestora assinado por um atuário credenciado.

7.2.21. Registrar seus atos constitutivos junto ao Conselho de Classe que o represente na seccional de São Paulo, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, a fim de que possa haver uma maior fiscalização sobre as atividades a serem desenvolvidas.

8. VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

8.2. O acompanhamento da execução dos serviços e a responsabilidade por atestar os mesmos, são exclusivos da Diretoria Técnica do IPMO, ou de eventual órgão que vier a substituí-la durante a vigência contratual.

8.3. Do Prazo de execução dos serviços sob cronograma:

8.3.1. A proponente deverá apresentar na proposta de preço o plano de trabalho conforme metodologia proposta indicando os quantitativos de pessoal e equipamentos e demais recursos, de forma a atender o cronograma abaixo colacionado:

ATIVIDADES

A busca, localização, digitalização e armazenamento dos documentos funcionais e de prova de vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados, dos instituidores de pensão e de ex-servidores (exonerados ou desligados).

A organização, a juntada e a catalogação do acervo funcional de todos os aposentados, dos instituidores de pensão e de ex-servidores (exonerados ou desligados).

A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando à identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS.

Identificação do vínculo laboral dos ex-servidores e o respectivo vínculo previdenciário, visando à identificação da responsabilidade previdenciária no período laborado ao Município de Osasco-SP, para fins específicos de comprovação da concessão da compensação previdenciária ao RGPS (RI).

Organização e catalogação dos documentos recolhidos no Censo Cadastral Previdenciário, para comprovação dos dados atualizados e dos vínculos com o RGPS.

O detalhamento e revisão dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de Osasco-SP



e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, para eventual prova dos servidores efetivados com períodos contribuição ao RGPS e conseqüentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira ou ainda a redução dos débitos apurados.

Implementação da compensação previdenciária que trata a Lei nº 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo RI).

9. DA REMUNERAÇÃO:

9.1. Definições para o estabelecimento dos resultados:

9.1.1. Estoque: é o montante financeiro devido pelo INSS, como Regime de Origem - RO, aos regimes próprios de previdência social, como Regime Instituidor - RI, em face de esses regimes terem assumido o ônus integral do pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes até a data de 05/05/1999.

9.1.2. Fluxo Acumulado: é o montante financeiro devido pelo INSS, na qualidade de RO, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (RI's), em virtude de que destes entes tiveram que assumir, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes, quando na verdade deveria ter havido a coobrigação financeira do INSS nestes pagamentos, no período de 05/05/1999 até a data do requerimento do pedido de compensação junto ao INSS.

9.1.3. Fluxo Pró-Rata: é o valor que será pago mensalmente pelo INSS, como RO, aos RI's a partir do primeiro pagamento do fluxo acumulado até a extinção do benefício que se dará pela morte do beneficiário ou outro evento legal.

9.2. Da remuneração da CONTRATADA:

9.2.1. A remuneração da CONTRATADA será baseada no êxito sob o valor do Fluxo Atrasado e do Fluxo Atrasado em Estoque, emitido pelo sistema COMPREV do INSS, bem como na eventual redução dos passivos previstos no item 6 deste Termo de Referência, **depois de homologada pela autoridade administrativa.**

9.2.2. A licitante não poderá, sob pena de desclassificação, oferecer proposta de preços, que ultrapasse o limite teto de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para cada processo recebido (deferido e homologado), a serem pagos à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio, sempre devidos até o 5º (quinto) dia útil após a percepção dos valores recuperados pelo sistema COMPREV, abrangendo a remuneração, o treinamento de servidores locais de no mínimo 72 (setenta e duas) horas para assumir as compensações futuras a partir do momento da Contratação. No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao CONTRATADO, de conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo



Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

9.2.3. Os valores ficam limitados, para fins de cálculos de remuneração da CONTRATADA, ao valor total de **R\$ 19.425.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, tendo-se como base o valor atual previsto passível de ressarcimento pelo sistema **COMPREV (3.700 PROCESSOS, APROXIMADAMENTE)**, sendo certo que mesmo o referido teto da base de cálculo da remuneração da CONTRATADA seja alcançado dentro do período de vigência do contrato, é dever da CONTRATADA permanecer efetuando a prestação do serviço, de forma plena e completa, sem, contudo, possuir o direito de remuneração sobre qualquer valor recuperado acima do referido limite.

9.2.4. Para os serviços especificados no item 6 deste Termo de Referência, os pagamentos serão efetuados de acordo com o eventual impacto financeiro (redução) produzido nas parcelas mensais dos parcelamentos previdenciários assumidos pelo Município de Osasco-SP junto à Receita Federal do Brasil e/ou dos créditos ressarcidos. O pagamento da prestação de serviços será efetuado em parcelas que não ultrapassem o limite máximo do valor reduzido nas parcelas retidas no Fundo de Participação do Município e/ou dos créditos ressarcidos.

9.2.5. Nos eventuais casos de diminuição da dívida previdenciária do Município de Osasco-SP, o valor suprimido servirá como base de cálculo para aferir a remuneração da empresa CONTRATADA e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no item **9.2.2.**

9.2.6. Nas possíveis situações de créditos ressarcidos relativos aos serviços do item 6, o valor não poderá ultrapassar o teto estabelecido neste Termo de Referência, no item **9.2.2.**

10. DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS POR OCASIÃO DA "GLOSA"

10.1. O Gestor/fiscal do contrato deverá atestar que o Processo Administrativo de Compensação Previdenciária, que será recebido pelo INSS e posteriormente analisado, estará bem instruído, de maneira a evitar futuras inconsistências que acarretem devolução de valores por parte do ente contratante.

10.1.2. Caso haja alguma modificação ou anulação da decisão que autorizou a transferência de recursos para o IPMO, e este seja obrigado a devolver valores recebidos, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os valores recebidos do ente CONTRATANTE, referentes aos valores que irão onerar o IPMO com a devolução de recursos ao INSS.

10.1.3. A devolução indicada será descontada automaticamente de eventuais parcelas remuneratórias vincendas em favor da CONTRATADA caso o contrato ainda esteja em execução.

10.1.4. Caso o contrato não esteja mais em execução, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os recursos, mesmo após o encerramento da prestação dos serviços até o limite prescricional previsto em lei para análise dos processos pelo INSS, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do município.

10.1.5. O eventual valor a ser devolvido pela CONTRATADA nos casos de "glosa" por força



de modificação ou anulação das decisões do INSS será calculada de acordo com o êxito definido em licitação com relação ao valor devolvido pelo IPMO.

10.1.6. Fica estabelecido, ainda, que a CONTRATADA também ficará obrigada a devolver recursos caso haja alguma modificação ou anulação da decisão que eventualmente terá reduzido os valores da dívida previdenciária do CONTRATANTE, notadamente dos órgãos da administração pública direta, indireta, especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Osasco-SP, e o IPMO seja obrigado a pagar valores maiores do que o previsto em anterior decisão administrativa, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os valores recebidos do ente CONTRATANTE.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CONTRATANTE, um demonstrativo extraído do sistema COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos e DEPOSITADOS pelo INSS em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, em conta previamente determinada, os quais servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito.

11.1.1. A empresa CONTRATADA apenas será remunerada em caso de comprovado êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do IPMO.

11.1.2. Toda apresentação de faturas deve vir acompanhadas de documentos comprobatórios do êxito alcançado.

11.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

11.3. Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

11.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

11.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



11.3.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.5.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

11.3.5.2. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

11.3.5.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.5.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.3.5.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

11.3.5.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

11.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria ou Cláusula Contratual, permitida a assistência de terceiros.

12.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto devidamente cadastrado perante o CONTRATANTE e por ele expressamente aceito, para representá-la sempre que for necessário;

12.3. A atestação de conformidade da execução do objeto do contrato cabe ao fiscal designado, devendo, necessariamente, haver, para fins de pagamento, o visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato, a saber: Setor de Compensação Previdenciária, vinculado ao Departamento Administrativo-Financeiro,



13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei no 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas em cláusula específica, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

13.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei no 8.666/93, em sua atual redação:

13.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, descrições ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

13.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;

13.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.10. A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

13.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do



valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1o do art. 65, da Lei no 8.666/93 (vinte e cinco por cento);

13.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

13.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais;

13.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2.18. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato;

13.4. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei no. 8.666/93, podendo ser:

13.4.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.4.2 Judicial, nos termos da legislação.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, O CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78, da Lei no 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei no 8.666/93, em seu artigo 87;

14.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.2.1. Apresentação de documentação falsa;

14.2.2. Retardamento da execução do objeto;

14.2.3. Falhar na execução do contrato;

14.2.4. Fraudar na execução do contrato;

14.2.5. Comportamento inidôneo;

14.2.6. Declaração falsa;

14.2.7. Fraude fiscal.

14.3. Para condutas descritas nos itens 14.2.1, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.4. Para os fins do item 14.2.2, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido de compensação, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

14.5. Para os fins do item 14.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de compensação, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

14.6. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de execução parcial, aplicada por ocorrência;

14.7. A ocorrência da execução parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

14.8. Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.9. Outras multas previstas:



14.9.1. Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

14.9.2. De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

14.9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

14.9.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.

14.9.6. Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).

14.9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

14.10.1. Advertência;

14.10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

14.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto vos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.11. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, bem como perante a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, com prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

14.12. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei no 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA O contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, após publicação da decisão no Diário Oficial do Município.



14.14. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes que é tratado no Edital.

14.15. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

15. DA QUALIFICAÇÃO

15.1. Da Qualificação Técnica – A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.2. DA CONTRATADA:

15.2.1. Documento que comprove o registro ou inscrição da licitante em entidade profissional competente;

15.2.2. A capacitação técnico-profissional de que a licitante possui em seu quadro permanente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, uma equipe multidisciplinar, formado por profissionais de nível superior com registro nos respectivos Conselhos de Classe, com vínculo na data da entrega dos envelopes, comprovados através de cópia da Carteira de Trabalho e/ou Registro de Empregado, Contrato Social (em caso de Sócio) Contrato de Trabalho, ou ainda, declaração (es) de disponibilidade do profissional apresentada pela licitante para execução dos serviços no período correspondente ao contrato, de no mínimo:

15.3 1. 01 Advogado, com registro na OAB;

15.3.2. 01 Contador ou Administrador, com registro no CRC ou CRA, respectivamente;

15.3.3. 01 Atuário com registro no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA ou empresa de atuária registrada no IBA e seu responsável técnico também registrado no IBA, com reconhecida capacidade técnica e experiência em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e que tenha comprovação de ter realizado serviço atuarial compatível com o objeto da licitação.

15.3.3. Qualificação Técnico-Operacional para os serviços de Compensação Financeira de que trata a Lei nº 9.796/99. A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado ou declaração, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, bem como por pessoas jurídicas de direito privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, que comprove que a licitante executa ou executou, com êxito, serviços de compensação financeira ou previdenciária (COMPREV), em favor de Regime Próprio de Previdência;

15.3.4. A licitante deverá comprovar que o atestado ou declaração supracitado está devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, conforme estabelece o art. 30, § 1º, da Lei Federal no. 8.666/93;

15.3.4.1. O atuário ou a empresa de atuária deverá comprovar que tenha realizado serviço compatível com a parte atuarial do objeto.

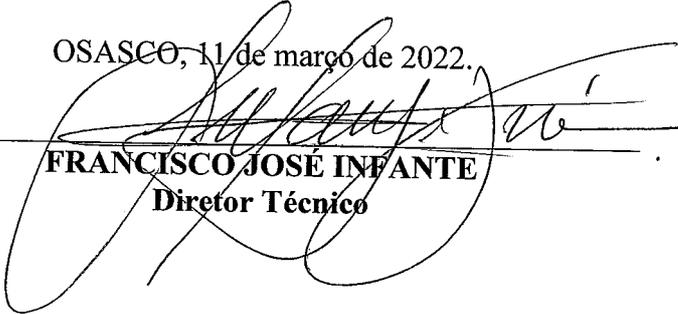
15.3.4.2. Comprovação da capacidade técnica, devidamente registrada na entidade profissional competente, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados de processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um RPPS com o RGPS.



16. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência é o Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

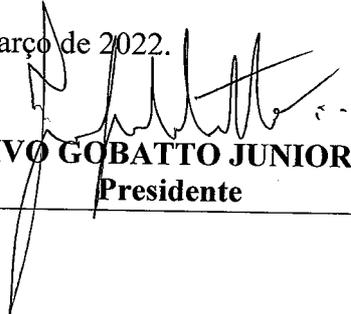
OSASCO, 11 de março de 2022.



FRANCISCO JOSÉ INFANTE
Diretor Técnico

Aprovo o presente termo de referência, devendo seguir para as demais providências legais.

Osasco, 11 de março de 2022.



IVO GOBATTO JUNIOR
Presidente



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2022. INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, inscrição estadual nº e inscrição municipal sob o nº, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de, sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro, cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio (..... proprietário) Sr., qualificação: (nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à (endereço completo)).

OUTORGADO: (Nome do Credenciado.....), qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG. nº CPF. nº, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, estado de (endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a(o) Outorgada(o) plenos poderes para atuar perante IPMO, em especial, participar como preposto em licitação pública realizada pelo IPMO, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação na licitação – instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 0001/2022, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.
(local)..... dede

Nome:

Cargo:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
IPMO.
A/C – PREGOEIRO.

Ref.: Pregão Presencial nº 0001/2022.

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº , inscrição estadual nº , com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG. nº e do CPF. nº , residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade de , atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Pregão Presencial nº 0001/2022, do IPMO de 11/03/2022, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial acima citado, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante. DECLARA, também, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(esta declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes “1” - proposta de Preços e “2” - documentos de habilitação)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

AO
IPMO.
A/C – PREGOEIRO.

Ref.: Pregão Presencial nº 0001/2022.

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº , inscrição estadual nº , com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG. nº e do CPF. nº , residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade de , atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Pregão Presencial nº 0001/2022, do IPMO de 11/03/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Observação: anexar no envelope “2” – habilitação)

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: Fax:

CNPJ nº Inscrição Estadual:

E-mail:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
IPMO.
A/C – PREGOEIRO.

Ref.: Pregão Presencial nº 0001/2022.

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº , inscrição estadual nº , com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG. nº e do CPF. nº , residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade de , atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Pregão Presencial nº 0001/2022 do IPMO de 11/03/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes impeditivos à participação na presente licitação.

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Observação: anexar no envelope “2” – habilitação)



ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial nº 0001/2022.

Razão Social:

CNPJ nº:

Telefone:

Endereço:

Insc. Estadual nº:

Fax:

Cidade:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, visando a compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, auditoria financeira e atuarial do valor a receber de compensação previdenciária, visando o equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido na Constituição Federal, para atender às necessidades deste Instituto.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade pastas	Quantidade (meses)	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, visando a compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796/1999, auditoria financeira e atuarial do valor a receber de compensação previdenciária, visando o equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido na Constituição Federal e também que aplicou treinamento para os operadores do Sistema Comprev de no mínimo 72 (setenta e duas) horas-aula, para atender às necessidades deste Instituto. Estabelecidas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos				

(..... descrever valor total por extenso)

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.



A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes propostas.

_____, _____, de _____ de _____
(local e data)

Nome:



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que entre si celebram o Instituto de Previdência
do Município de Osasco - IPMO e a firma...

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO-IPMO pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avelino Lopes, 70, Centro, Osasco-SP, inscrito no **CNPJ** sob o nº 46.621.538/0001-14, neste ato representado pelo Sr. -----, -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº -----, cédula de identidade n º -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ** -----, com sede na rua -----, representada neste ato pelo Sr. -----, CPF nº -----, mais adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, referente ao Pregão presencial nº 0001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, visando a compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796/1999, auditoria financeira e atuarial do valor a receber de compensação previdenciária, visando o equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido na Constituição Federal e também que aplicou treinamento para os operadores do Sistema Comprev de no mínimo 72 (setenta e duas) horas-aula, para atender às necessidades deste Instituto.

Estabelecidas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos

Código	Discriminação	Quantidade pastas	Quantidade (meses)	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviços técnicos especializados, visando levantamento de dados, regularização de certidões e apuração de valores a serem restituídos a esta autarquia junto ao INSS e RFB a título de Compensação Previdenciária pelo sistema Comprev.				

1.1.2. O IPMO reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem;



1.1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no prazo já estabelecido no edital, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total para a consecução do objeto deste contrato é de R\$ _____

2.1.1. O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação e serão provenientes do orçamento geral do IPMO, que serão empenhadas no exercício de 2021 à conta do elemento:

Dotação orçamentária:

Órgão – 21;

Unidade Orçamentária – 001;

Funcional. Programática – 09.272.0001.0004

Categoria Econômica – 3.3.90.39

2.1.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a entrega efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovado e atestado pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação;

2.1.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

2.1.4. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O Objeto/serviços deverão ser entregues durante a vigência contratual bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital e todos os seus respectivos anexos;

3.1.1. O objeto será recebido:

Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

3.1.2. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital;

3.1.3. A empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial e técnica para o IPMO, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital e seus anexos;



3.1.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no setor requisitante;

3.1.6. Os serviços serão conferidos e se constatadas irregularidades, o IPMO poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.1.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual podendo ser renovado conforme o regramento da Lei Federal 8666/93;

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E ENCARGOS:

5.1. O preço proposto será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato;

5.1.1. Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação, pela variação do IGP-DI/FGV, e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente;

5.1.2. Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos desses encargos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

6.1.2. Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser executado;

6.1.3. Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;



- 6.1.4. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato;
- 6.1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 6.1.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada;
- 6.1.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente;
- 6.1.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa Contratada da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **IPMO**;
- 6.1.9. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- 6.1.10. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o IPMO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.1.11. Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.12. A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior;
- 6.1.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério do IPMO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORÇA MAIOR:

7.1. Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento;

7.1.2. O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada;

7.1.3. O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma **CONTRATADA**;



7.1.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

8.1.1. A não execução da entrega do serviço ora contratado, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula SEXTA deste instrumento;

8.1.2. Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

8.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.4. A dissolução da sociedade;

8.1.5. Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02;

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

9.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais.

9.1.1. Os sistemas serão conferidos e constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, o IPMO poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

10.1.1. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do serviço;



10.1.2. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;

10.1.3. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

11.1.1. Fornecer o serviço licitado e responsabiliza-se pela qualidade do mesmo;

11.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo se autorizado por escrito pelo **IPMO**.

11.1.3. Permitir ao **CONTRATANTE**, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

11.1.4. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

11.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.1.6. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 11.750/18 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo;

13.1.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo se autorizado por escrito pelo **IPMO**;



13.1.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto;

13.1.3. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital Completo do Pregão Presencial nº 001/2022.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de xxxx.

IPMO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 504/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____
n.º _____,
Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____ - ____, e-mail _____, por
intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º
_____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **na**
presente
data, é considerada:

MICROEMPRESA – ME, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra no hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local,.....dede 2022.

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente